



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 253
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, NA FORMA
E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.-----

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 50 (cinquenta) lotes individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los às famílias beneficiadas.

Art. 2º Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí, Livro 2CP, de Registro Geral, fls 49, matrícula nº 22.185.

Art. 3º Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

§ 1º As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convenio de Cooperação Técnica Financeira e Social, celebrado em 06/06/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha vida e do Sistema Financeira da Habitação.

§ 2º Aquele ou aquela que, de direito, for possuidor de 01 (uma) das casas, só poderá colocá-la à venda após 30 (trinta) anos e desde que, à essa época, esteja quitada.

- I- O pretendente a possuidor de uma unidade habitacional, conforme especificado no § 1º, não poderá possuir imóvel de nenhuma natureza, financiado, quitado, ou qualquer outro em seu nome ou de seu cônjuge, considerando para tanto como cônjuge, também o companheiro;
- II- Deverá ainda, ser feito estudo social familiar, juntamente com uma investigação sócio econômica, para apurar a real carência do pretendente na aquisição da unidade habitacional;
- III- A unidade habitacional acima especificada só poderá ser utilizada para fins residências do próprio possuidor e sua família, sendo vedado a locação, comodato, doação, permuta, empréstimo, seja ele, total ou parcial, do referido imóvel antes de sua quitação total, ainda que ausente o proprietário;


Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

IV O imóvel não poderá ficar desabitado por período superior a 12 (doze) meses sob pena de perda de direito de propriedade ao mesmo, sendo este passível de ser transferido.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º Fica atribuído aos lotes, objeto desta Lei, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Araçuaí, 30 de dezembro de 2013.


Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17